



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 1.279/2019.
DE 23 DE JANEIRO DE 2019.**

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº 016.119 Pg. —
Data: de 28 a —
JANEIRO de 2019

SÚMULA: "Dispõe sobre a comercialização dos materiais metálicos recicláveis, através do cadastro obrigatório de seus respectivos fornecedores e comprovação de origem, para o Município de Fazenda Rio Grande Paraná e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º As empresas localizadas no Município de Fazenda Rio Grande - Paraná, que desenvolvam atividades comerciais como recicladoras, através da aquisição de material metálico para a reciclagem, ou que, exerçam atividade de recuperação de materiais metálicos, ou ainda, operem no ramo de ferro velho ou sucatas, conseqüentemente comercializando baterias e transformadores usados, deverão manter registros, que comprovem a origem dos fios de cobre e metálicos em geral, de arames, peças, placas, tubos, tampos assim como, qualquer outro do gênero, com composição em aço, cobre, alumínio, ferro ou outro material, que vierem a adquirir.

Art. 2º As empresas deverão cadastrar, no ato da compra, os fornecedores dos materiais mencionados no art. 1º desta lei, mediante a apresentação de um documento oficial de identidade e a informação de seu respectivo endereço.

Parágrafo único. Nos registros, deverão conter também a descrição do material adquirido, assim como, a quantidade e a data da compra.

Art. 3º As empresas que descumprirem o disposto nesta lei, ficam sujeitas às penalidades abaixo especificadas, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I - Advertência, por escrito, da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, o infrator estará sujeito à multa;

II - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na segunda infração;

III - Multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), na terceira infração;

IV - Cassação do alvará de licença do estabelecimento.



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará todos os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 23 de janeiro de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Lei de Autoria do Vereador Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro.